CONTRATO Nº 26/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS (SGI)

MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.038/0001-07, com sede na Av. Willibaldo Koenig, nº 864, Mormaço/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira, brasileiro, contador, casado, residente e domiciliado na localidade de Água Branca, interior, Mormaço/RS, portador do CPF nº 437.428.900-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, por outro lado a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1151, sala 1611, Menino Deus, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor, Sr. João Carlos Ennes da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, casado, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 1120, casa 76, Bairro: Lomba do Pinheiro em Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, conforme Inexigibilidade de licitação nº 008/2025, Processo Administrativo nº 85/2025. mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa CONTRATADA para prestação de serviços especializados em consultoria e sistema de gestão de investimentos, consistindo em:

1. Diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS de Mormaço.
2. Elaboração do Plano de Investimentos em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021.
3. Assessoria na definição dos ativos permitidos e dos limites de alocação conforme perfil de risco.
4. Implantação de Sistema de Gestão de Investimentos (SGI) via plataforma web.
5. Treinamento técnico da equipe do RPPS para operação da plataforma SGI.
6. Fornecimento de relatórios mensais sobre:
    - Performance dos investimentos;

- Aderência aos normativos legais;
- Riscos envolvidos e recomendações estratégicas.

7. Suporte técnico contínuo remoto e, quando necessário, presencial.
8. Apoio à fiscalização, auditorias e atendimento a órgãos de controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados conforme cronograma e plano de ação definidos no início da execução contratual, com acompanhamento mensal e entrega de relatórios de desempenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2025 e encerrando-se em 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R$ 10.834,80** (dez mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 902,90**, mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal e da comprovação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA se obriga a:

a) Prestar os serviços conforme especificado neste contrato;
b) Disponibilizar acesso à plataforma SGI para o RPPS;
c) Fornecer relatórios e documentos exigidos;
d) Garantir o sigilo das informações tratadas;
e) Manter equipe técnica qualificada.

O CONTRATANTE se obriga a:

a) Fornecer os dados e documentos necessários;

b) Permitir o acesso às informações necessárias;

c) Efetuar os pagamentos nas condições acordadas;

d) Avaliar mensalmente os relatórios de desempenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na notória especialização da empresa contratada e na singularidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por inadimplemento contratual;

b) Por interesse público devidamente fundamentado;

c) De forma unilateral por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto poderá acarretar:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade, conforme os casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pela servidora **Bibiana Souza da Silva**, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Mormaço, a quem compete acompanhar, avaliar e certificar a conformidade dos serviços prestados, bem como solicitar providências e ajustes necessários para o fiel cumprimento contratual.

A fiscal designada terá plenos poderes para diligenciar, solicitar documentos, emitir pareceres e atestar os serviços executados, devendo elaborar relatório mensal de acompanhamento e comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades observadas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Mormaço, 30 de junho de 2025.

Alexandre Antônio Vieira
Prefeito Municipal

João Carlos Ennes da Silva
Referência Gestão e Risco Ltda.